



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 119/2003.

Projeto de Lei nº 80/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o Código Tributário Municipal.

Parecer:

A proposta ajusta o Código Tributário Municipal à legislação federal (Lei Complementar nº 116/03), que alterou a lista de serviços para apuração do ISS – Imposto sobre Serviços, definiu o local da efetiva prestação do serviço e criou a figura do responsável pelo pagamento do imposto em alguns casos.

A proposta altera as taxas do poder de polícia, eliminando a cobrança proporcional, modifica a forma de cobrança da taxa de serviços e cria a contribuição de iluminação pública.

Foi eliminada do nosso ordenamento a taxa de sinistro, que foi compensada pela criação da contribuição de iluminação pública. Havendo a renúncia de receita é necessária a sua compensação, como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se a responsabilidade do Município na previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, passível, inclusive, de responsabilização em caso de sua não efetivação.

Assim, nada obsta o seguimento do processo legislativo, devendo o projeto ser discutido e votado, após contar com os pareceres das competentes Comissões de Mérito desta Casa Legislativa.

Votorantim, SP., 09 de dezembro de 2003

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B